



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2015
PROCESSO Nº 2568-09.00/15-8**

Contrato UAJ Nº 184/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e E PARTNER INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.534.857/0001-05, com endereço em Avenida Cristovão Colombo, 2240, conjunto 701, telefone nº 51 3303-7000, CEP 90560-002, email martins@martinsas.com.br, neste ato representada por Luciano Schilling, portador da carteira de identidade n.º2066820669, inscrito no CPF n.º 913.279.200-00 como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em observância ao procedimento licitatório nº 2568-09.00/15-8, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 79/2015, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Leis Estaduais nº 11.389/99 e n.º 13.191/09, Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de atualizações de solução de software Checkpoint e prestação de suporte técnico, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Item	Subitem	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit.	Total
1	1.1	Licenciamento para atualização e suporte de solução de software CheckPoint	1	Unidade	R\$ 163.334,34	R\$ 163.334,34
1	1.2	Horas de serviço de suporte técnico especializado (sob demanda)	50	Hora	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Licenciamento para atualização e suporte de solução de software Checkpoint

2.1.1 Deverá ser fornecido licenciamento necessário para atualização e suporte dos produtos que compõem a solução de software Checkpoint utilizada no CONTRATANTE, incluindo atualização de listas de proteção IPS (em número de duas), para o período de 1 (um) ano, considerado de 27 de fevereiro de 2016 a 27 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado. O licenciamento adquirido deverá ser instalado nas máquinas do CONTRATANTE, quais sejam, uma máquina com funções de Manager e duas máquinas com funções de Gateway”.

a) Deverão ser fornecidas 02 (duas) licenças (subscrição anual) para atualização de listas de proteções de IPS (Intrusion Prevention System);

a.1 Cada licença será aplicada a 1 (um) equipamento gateway próprio, pois são considerados, para essa atualização 2 (dois) equipamentos desse tipo.

b) Deverá ser fornecido licenciamento para acesso ao suporte Collaborative Enterprise Support – Standard, para todos os produtos Checkpoint utilizados no CONTRATANTE, relacionados a seguir, garantindo acesso a atualizações e correções de produtos, bem como à base de conhecimento e soluções do fabricante.

2.1.2 Relação de produtos Checkpoint utilizados pelo CONTRATANTE, conforme conta nº 0005767092, identificada na base de dados de clientes da *Checkpoint Software Technologies LTD*:

Produto:	Descrição:
CPSB-EVNT-C2500	Check Point SmartEvent blade for Security Management C2500
CPSB-MOB-U	Mobile Access blade for unlimited number of concurrent users
CPSB-RPRT-C2500	SmartReporter blade for Security Management C2500
CPSB-UDIR	Check Point User Directory blade
CPSG-P405-CPSM-P2506	Check Point Security bundle – including SG405 and SM2506



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CPSG-P407I	Security Gateway with 4-cores container (for unlimited users) and FW, IA, VPN, IPS, ACCL, ADN, APCL blades
-------------------	--

a) O *bundle* CPSG-P405-CPSM-P2506 (*Security Bundle - SG405 and SM2506*) encontra-se constituído pelas seguintes *blades*: CPSB-FW, CPSB-VPN, CPSB-ADN, CPSB-ACCL, CPSB-NPM, CPSB-EPM, CPSB-LOGS, CPSB-MNTR, CPSB-EVNT-INT, CPSB-PRVS, CPSB-IA-F. Tem como *blades* adicionais CPSB-IPS, CPSB-UDIR, CPSB-MOB-U, CPSB-RPRT-C2500, CPSB-EVNT-C2500.

b) O *bundle* CPSG-P407I (*Security Gateway Container - 4 Core and 7 Blades*) encontra-se constituído pelas seguintes *blades*: CPSB-FW, CPSB-VPN, CPSB-ACCL, CPSB-IA, CPSB-APCL-M-1Y, CPSB-ADN. Tem como *blades* adicionais CPSB-IPS-M-1Y.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

3.1 O serviço de Suporte Técnico especializado refere-se tanto ao item 1.1, como ao item 1.2.

3.2 As especificações técnicas referem-se tanto ao suporte remoto, quanto ao presencial, sendo que o serviço de suporte remoto tem seu custo incluso no item 1.1 – Licenciamento.

3.3 Escopo dos serviços de Suporte Técnico:

3.3.1 O serviço de Suporte Técnico será remoto e presencial.

3.3.2 O serviço de suporte técnico engloba todos os produtos adquiridos e tem como objetivo a execução de, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) Identificação e correção de problemas no software ou em sua configuração;
- b) Fornecimento e instalação de atualizações e pacotes preventivos, corretivos e evolutivos do software, responsáveis pelo seu bom funcionamento;
- c) Orientação e esclarecimento de dúvidas sobre instalação, configuração, manutenção e utilização do software;
- d) Suporte para efetuar ajustes ou alterações na configuração do software;
- e) Planejamento, migração e acompanhamento de migração de versões do software;
- f) Planejamento, migração e acompanhamento de migração do software e sua configuração entre equipamentos servidores;
- g) Planejamento, migração e acompanhamento de migração de provedor de serviços de internet, no que diz respeito ao software descrito e sua configuração;
- h) Implantação de novas funcionalidades;
- i) Apoio em processos de recuperação de desastres (Disaster Recovery);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- j) Implementação de políticas de segurança nos equipamentos servidores em que o software estiver instalado;
- k) Transferência das melhores práticas indicadas pelo fabricante;
- l) Execução de verificações de vulnerabilidades no software ou em sua configuração;
- m) Integração do software com Active Directory da Microsoft e serviço DNS;
- n) Auditoria e análise de logs.

3.3.3 Caso a atualização ou migração de versão do software requeira ajuste em sua configuração, conforme ambiente pré-existente no CONTRATANTE, este será considerado parte integrante do serviço, ou seja, não haverá abertura de um novo chamado.

3.3.4 O serviço de suporte técnico será solicitado à CONTRATADA mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet, ao fabricante ou à empresa autorizada, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24x7x365).

3.3.5 Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo este documento ser apensado ao processo.

3.3.6 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados, devendo este documento ser apensado ao processo.

3.4 Especificações do Serviço de Suporte Técnico Remoto.

a) O suporte técnico remoto compreende suporte a distância, seja por telefone (ligação telefônica local, DDD a cobrar, DDG - 0800), Web, e-mail, chat, ou outro meio acordado para atendimento de chamados entre as partes, sendo o seu período de atendimento de 24 por 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

b) O atendimento via telefone, chat, ou outra forma on-line, deverá iniciar-se em, no máximo, 01 (uma) hora a contar do instante da abertura do chamado feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

c) O atendimento iniciado via formulário na Web, e-mail, ou outra forma off-line, deverá ser respondido, no máximo, no próximo dia útil a contar da abertura do chamado feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

d) Todos os atendimentos deverão ser prestados por técnico(s) certificado(s) pelo fabricante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

e) O Suporte Técnico Remoto não terá limite de número de atendimentos e seu valor está agregado ao preço da Atualização do Software Firewall Checkpoint.

3.5 Especificações do Serviço de Suporte Técnico Presencial.

a) A CONTRATADA deverá prestar até 50 (cinquenta) horas de Suporte Técnico Presencial (on-site), ao longo do período de 12 (doze) meses, a serem utilizadas sob demanda, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

b) O Suporte Técnico Presencial, quando solicitado, terá prazo de atendimento e solução de acordo com a criticidade do chamado, a ser definida pelo CONTRATANTE, conforme segue:

b.1) Chamados normais (quando não há risco de parada ou degradação do sistema): atendimento em até 2 (dois) dias corridos a contar da data e hora da abertura do chamado, com solução em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar do início do atendimento do chamado. Prazo maior poderá ser acordado com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, conforme conveniência desta;

b.2) Chamados urgentes (quando há parada, risco de parada ou degradação do sistema): atendimento em até 2 (duas) horas corridas a contar da data e hora da abertura do chamado, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do início do atendimento do chamado. Em caso de impossibilidade de resolução de problema no prazo exigido, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução temporária que atenda aos requisitos da CONTRATANTE, até a obtenção da solução final, em prazo a ser acordado com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, conforme conveniência desta.

3.5.1 O período de atendimento do suporte presencial *on-site* será de 24 por 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.5.2 O serviço será prestado nas dependências do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS.

3.5.3 O atendimento deverá ser prestado por técnico(s) certificado(s) pelo fabricante da solução de software (CheckPoint) para executar atividades compatíveis com as exigidas.

3.5.4 O horário de expediente do CONTRATANTE de segunda sexta-feira compreende das 08h às 19h. A hora técnica nos sábados, domingos e feriados, corresponderá a 1,5 do valor da hora técnica.

3.5.5 Todas as despesas relativas às manutenções realizadas são de responsabilidade da CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.5.6 Ao término do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento Técnico que deverá ter a concordância e assinatura de um técnico da Unidade de Infraestrutura da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Identificação do chamado (número);
- b. Data e hora de abertura;
- c. Data e hora de chegada do técnico;
- d. Data e hora de saída do técnico;
- e. Identificação do técnico designado;
- f. Descrição do problema e da solução;
- g. Recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando as mesmas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- h. Descrição de eventuais pendências;
- i. Informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno;
- j. Assinatura do técnico que atendeu o chamado.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO, LOCAL, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do licenciamento de software é de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

4.2 O local de entrega é na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Torre Sul, 8º Andar, Bairro Praia de Belas, nesta Capital/RS, telefones 51-3295-1102 ou 51-3295-1118.

4.3 A entrega do licenciamento de software compreenderá o documento contendo o registro da licença de uso do software e da ativação desta na conta do CONTRATANTE no site do fabricante.

4.4 O recebimento do licenciamento para atualização e suporte de solução de software CheckPoint será em uma única etapa. Após a entrega e instalação a CONTRATANTE terá o prazo de 02 dias (dois), para verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será recusado e a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias para providenciar a sua substituição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.5 Em caso de impossibilidade de cumprimento de tal prazo, termo distinto poderá ser acordado com a Divisão de Tecnologia de Informação e Comunicação do CONTRATANTE, conforme conveniência desta.

4.6 O termo de recebimento definitivo será emitido pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE após a instalação do licenciamento adquirido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 175.834,34 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

- a) Valor unitário para o Item 01: R\$ 163.334,34 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);
- b) Valor da hora para o Item 02: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) x 50(horas) = R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

5.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

5.3 O pagamento da atualização do software será efetuado no 10º (décimo) dia após a apresentação do documento fiscal de cobrança à Unidade gestora, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE, após a emissão do recebimento do objeto.

5.4 O pagamento do serviço de suporte técnico *on-site* será efetuado, conforme demanda, no mês subsequente à prestação do serviço, no 10º (décimo) dia após a apresentação do documento fiscal de cobrança à Unidade gestora, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE. A Nota fiscal deverá vir acompanhada com o(s) relatório(s) de atendimento pertinente ao mês.

5.4.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal acompanhada do(s) Relatório(s) de Atendimento pertinente(s), no início do mês posterior ao da prestação dos serviços, à Assessoria de Governança do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Centro, que conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

5.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.7 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.8 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 O reajuste dos valores acima serão efetuados anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das Obrigações:

6.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros. Para tanto será firmado Acordo de Confidencialidade posteriormente a assinatura deste ajuste;

h) manter, ao longo da vigência do contrato, qualificação como parceiro credenciado *Certified Collaborative Support Provider* (CCSP) para prestação de serviços de suporte *Check Point*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 14 (quatorze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, prorrogável, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

8.1.1 Nos casos em que houver previsão de prazo em horas, considerar-se-á o percentual de multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), o qual incidirá sobre o valor total do contrato, por hora em atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail agtic@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro *rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

Luciano Schilling,
E PARTNER INFORMÁTICA LTDA.
Contratada